

## Contrato Simples - 2022/2023

### Documentos de candidatura ao apoio financeiro

1. Preenchimento completo do Mod. DRE/EPC N° 8/94, com os dados do aluno e **encarregado de educação (que terá de ser quem assinou a matrícula)**, e validados pela Junta de Freguesia da área de residência.
2. Impresso Mod. DRE/EPC N° 7/94 a assinar pelo Encarregado de Educação, **após introdução dos dados e cálculo da capitação a efetuar pelo Colégio**.
3. Fotocópia da certidão de liquidação de 2021 (“nota de liquidação” do I.R.S.).
4. Fotocópia da declaração de I.R.S. de 2021, Mod. 3 ou outros.
5. Fotocópia da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2021 (**entrega obrigatória**).
6. Fotocópia do recibo de renda de casa atual, devidamente preenchido (morada, identificação e n.º de contribuinte do senhorio), ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo (referindo nesta obrigatoriamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente).
7. Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo **não receberem qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino**, a facultar pelo colégio no ato de assinatura do Mod. DRE/EPC N° 7/94.

$$\text{Fórmula para Capitação: } RC = \frac{R - C - I - S - H}{12 * N}$$

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar (informação obtida na declaração de IRS: rendimento de trabalho dependente (anexo A); rendimentos empresariais e profissionais (anexo B ou C); rendimentos de capitais (anexo E); rendimentos prediais (anexo F); pensões; prestações sociais e apoios à habitação atribuídos com caráter de regularidade).

Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração passada pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação. Este montante deve substituir o valor correspondente ao rendimento (de trabalho dependente) do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores dispensados da apresentação de declaração de I.R.S. (mediante documento comprovativo emitido pela Autoridade Tributária), aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia; o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da Declaração de I.R.S. de 2021, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

**ou**

- b) totalidade das contribuições pagas à segurança social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I. R. S. de 2021.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à segurança social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da Declaração de I.R.S. de 2021 até ao limite de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido pensão, ver **OBS** nota explicativa (2);

**ou**

- b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da Demonstração Liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida da Demonstração de Liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das linhas 21 e 22 da demonstração de liquidação do IRS de 2021;
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do IRS, de acordo com a demonstração de liquidação de IRS com detalhes do ano 2021 (diferença entre os valores da despesa e da dedução).

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do IRS, o valor de **S** deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2021 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095 €**, comprovados através de recibo da renda de casa devidamente preenchido (morada, identificação e n.º de contribuinte do senhorio), nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS (impresso no portal da autorização tributária e aduaneira), ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo (**referindo esta obrigatoriamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente, no "corpo" da declaração**).

Deve haver conformidade entre as moradas constantes no Mod. DRE /EPC nº 8/94 e no recibo da renda de casa, ou na declaração da entidade bancária (**deverão ter em conta que a morada terá de estar indicada no texto da declaração emitida**).

- **N** = número de elementos do agregado familiar (valor indicado no Mod. DRE /EPC nº 8/94 validado pela junta de freguesia e que deverá estar de acordo com o declarado na folha de rosto do Modelo 3 – declaração de rendimentos)

**Valores para o ano letivo de 2022/2023**  
**Comparticipação do Ministério da Educação**

Escalões	Capitações	1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Secundário
1º	Até 145,57€	1.110,14€	1.198,73€	1.122,76€	962,36€
2º	De 145,58€ a 209,82€	1.022,50€	1.083,07€	996,74€	842,07€
3º	De 209,83€ a 307,11€	642,71€	694,00€	595,75€	360,89€
4º	De 307,12€ a 541,08€	525,86€	546,79€	389,53€	312,77€

**Obs.:**

1 - É obrigatório o preenchimento de todos os campos do impresso Mod. DRE /EPC nº 8/94, sendo da responsabilidade do Encarregado de Educação se o mesmo não for aceite pela DGAE/DSEPC por não estar completo.

2 – Consideram-se quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- pensões inferiores ou iguais a 4.104,00 € são deduzidas na totalidade;
- pensões entre 4.104,01 € e 22.500,00 €, são deduzidas em 4.104,00 €;
- pensões entre 22.500,01 € e 43.020,00 € a dedução varia entre 4.104,00 € e 0,00 €;
- pensões superiores a 43.020,00 € não têm dedução.

Exemplo: valor anual de 40.000,00 €

$$40.000,00 - 22.500,00 = 17.500,00$$

$$17.500,00 \times 20\% = 3.500,00$$

$$4.104,00 - 3.500,00 = 604,00 \text{ (seria este o valor de "C" na fórmula)}$$

3 – **Devem trazer, por cada aluno, fotocópias dos documentos: Declaração de IRS, Nota de liquidação, Demonstração de IRS e declaração da entidade financiadora do empréstimo ou recibo da renda de, se aplicável. Só serão aceites processos completos.**

4 – Os Encarregados de Educação que procedam ao pagamento de despesas escolar durante o ano de 2022, utilizando Vales de Ensino, tais como: Ticket, Edenred, Chèque Déjeuner e Whitecheque. Não se poderão candidatar ao contrato simples, dado não cumprirem a informação constante no Termo de responsabilidade.

5 – Os Encarregados de Educação que beneficiem de algum desconto aprovado pela Administração do Colégio, não se poderão candidatar ao contrato simples.

6 – Mais informamos que por imposição do Ministério da Educação, existe um limite de máximo de participações, pelo que, algumas candidaturas poderão não ser abrangidas.

**O prazo de entrega termina no dia 23 de janeiro de 2023.**